



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/2025

“Acrescenta o Artigo 25-A ao Regimento Interno para disciplinar a ordem dos assentos no plenário e dá outras providências”.

Vereador **Gilberto Guerra Mendonça**, Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta Douta Casa de Leis o presente Projeto de Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta-se ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro o artigo 25-A para disciplinar a ordem dos assentos dos vereadores no Plenário, com observância à acessibilidade e à idade dos parlamentares:

“Art. 25-A. A distribuição dos assentos dos vereadores no Plenário observará, obrigatoriamente, por ato da Presidência, critérios de acessibilidade e de idade, na forma deste artigo.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se lado direito o setor à direita da Mesa Diretora, tomando-se por referência a posição do Presidente, voltado para o Plenário.

§ 2º O primeiro assento à direita do Presidente será do 1º Secretário, o primeiro assento à esquerda do Presidente será do Vice-presidente, e o primeiro assento à esquerda do Vice-Presidente será do 2º Secretário.

§ 3º O primeiro assento, imediatamente à direita da Mesa Diretora, será reservado, com preferência absoluta, a vereador que seja pessoa com deficiência, asseguradas as condições de acessibilidade, mobilidade e segurança.

§ 4º Havendo mais de um vereador com deficiência, os primeiros assentos à direita da Mesa Diretora serão ocupados, sucessivamente, por esses vereadores, em ordem decrescente de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 5º Após observada a reserva prevista nos parágrafos anteriores, os demais assentos do Plenário serão ocupados pelos demais vereadores, em ordem decrescente de idade, iniciando-se do lado direito em direção ao lado esquerdo, de forma contínua.

§ 6º Em caso de empate de idade, terá preferência, para efeito de assento, o vereador com maior tempo de exercício de mandato na Câmara Municipal de Rodeiro e, persistindo o empate, o vereador que tiver o nome parlamentar que anteceder em ordem alfabética.

§ 7º A Presidência poderá ajustar a disposição dos assentos quando necessário para garantir melhor acessibilidade a vereador com deficiência, sem prejuízo da observância, tanto quanto possível, do critério de idade estabelecido neste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rodeiro, 27 de novembro de 2025.

Gilberto Guerra Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro aos princípios de dignidade, igualdade e não discriminação, assegurando tratamento prioritário à pessoa com deficiência e à pessoa idosa no âmbito do Plenário.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) garante, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, impondo ao Poder Público o dever de promover acessibilidade e atendimento prioritário. Organizar os assentos de forma a reservar o primeiro lugar no lado direito à vereadora ou ao vereador com deficiência é medida concreta de inclusão e de remoção de barreiras à participação política.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) também estabelece a prioridade no atendimento e o respeito à pessoa idosa, incluindo a reserva de assentos preferenciais em serviços públicos. Ao ordenar os demais assentos em sequência decrescente de idade, após a reserva à pessoa com deficiência, a Câmara valoriza a experiência dos vereadores mais idosos e garante um critério objetivo e transparente.

Assim, a alteração proposta não interfere no processo deliberativo, mas torna o ambiente legislativo mais acessível, inclusivo e coerente com as normas de proteção à pessoa com deficiência e à pessoa idosa, razão pela qual se solicita a aprovação da matéria pelos nobres pares.

Justificada a propositura do projeto, espero que o mesmo mereça a aprovação dos nobres colegas.

Câmara Municipal de Rodeiro, 27 de novembro de 2025.

Gilberto Guerra Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro

